



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.463
DE 21 DE MAIO DE 2021**

Estabelece medidas e estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, de que trata o Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a atual situação epidemiológica do novo Coronavírus (COVID-19) e o dever do Poder Público Municipal deve adotar medidas de prevenção e enfrentamento do quadro atual, em prol da coletividade e visando a evitar o colapso no sistema de saúde público municipal;

Considerando as recomendações do Comitê de Operação de Emergência (COE), na reunião do dia 21 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º, §2º, inciso IV, do Decreto 6.445, de 29 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

§1º [...]

§2º A vedação do caput se estende a:

[...]

IV – circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praias, orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas e individuais, nessas localidades, aos domingos.

[...]”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.463
DE 21 DE MAIO DE 2021**

Art. 2º Fica alterado o Anexo I e acrescentada a Tabela II ao Anexo II, do Decreto 6.445/2021, que passam a vigorar com a redação dos Anexos deste Decreto.

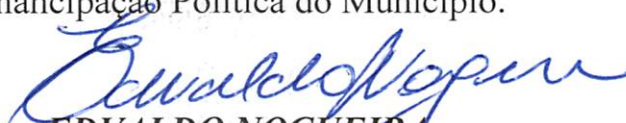
Art. 3º O artigo 8º, inciso I, do Decreto 6.445, de 29 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

I – Permanece vedado o trabalho presencial dos servidores e empregados públicos com idade superior a 60 (sessenta) anos ou que façam parte de grupo de risco da COVID-19, proibição que não se estende àqueles que, mesmo estando enquadrados nessas hipóteses, já tenham sido imunizados com a vacina contra o COVID-19.”

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as medidas restritivas que não tenham sido expressamente modificadas.

Aracaju, 21 de maio de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU


Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde


Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.463
DE 21 DE MAIO DE 2021**

Anexo I

Regime de Escalonamento de Abertura e Fechamento de Estabelecimentos, Negócios e Repartições Municipais na Cidade de Aracaju (consolidadas neste Decreto)

	Hipótese de Incidência	Regra de Abertura e Fechamento
1	No Centro de Aracaju (exceto serviços e atividades essenciais)*	Abertura <u>a partir das</u> 9 horas e fechamento até às 19 horas.
2	Comércio em geral e demais serviços e atividades não essenciais (exceto no Centro de Aracaju) **.	Abertura <u>a partir das</u> 10 horas e fechamento até às 21 horas.
3	(a) Shopping Centers, centros comerciais de bairro, galerias, lojas de departamento.	Abertura <u>a partir das</u> 10 horas e fechamento até às 21 horas, das terças-feiras aos sábados.
	(b) Supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres.	(i) Abertura a partir das 06 horas, apenas para o recebimento de mercadorias. (ii) Atendimento ao público no horário compreendido entre 08 horas e 21 horas, incumbindo a cada estabelecimento estabelecer regras próprias de controle de entrada e permanência de clientes visando à conclusão das compras em horário compatível com o do fechamento.
4	Mercados Municipais	Abertura às 6h e Fechamento às 15h.
5	Agências bancárias.	(i) Abertura e fechamento segundo regras internas de funcionamento. (ii) Atendimento ao público, iniciando-se às 09h e fechamento às 15h para todas as atividades salvo para pagamento de benefícios relacionados ao COVID.
6	Entes e órgãos públicos que prestem serviços municipais não essenciais.	Abertura <u>a partir das</u> 9 horas e fechamento às 15 horas.
7	Demais atividades não referidas nos itens anteriores	Abertura segundo regras correntes e fechamento até as 21 horas.
8	Toque de recolher na cidade de Aracaju.	Das 22h de um dia até as 05h do dia seguinte, de quinta-feira a sábado.

* Compreende-se na expressão “Centro” os limites fixados na Lei Municipal 873/82 e alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.463
DE 21 DE MAIO DE 2021**

** Compreende-se por serviços e atividades essenciais e não essenciais aqueles definidos no Anexo Único da Resolução n. 16/2021, de 15 de abril de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, homologada pelo Decreto (Estadual) no 40.787, de 11 março de 2021.

*** São serviços públicos municipais essenciais aqueles fixados no Decreto Municipal 6.103, de 24 de março do 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.463
DE 21 DE MAIO DE 2021**

Anexo II

Regras, restrições segundo atividades essenciais e não essenciais, nos termos da Resolução Estadual n. 16/2021, de 15 de abril de 2021, e alterações posteriores, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE (com as adaptações deste Decreto, em razão do interesse e as peculiaridades locais).

Tabela I - ATIVIDADES ESSENCIAIS [mantida]

Tabela II - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

a) comércio em geral	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
b) concessionárias de veículos e motocicletas	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
d) operadores turísticos	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	05h às 21h	30%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local	Conforme Regime de Escalonamento Municipal (Anexo I deste Decreto)	30%	Proibido funcionamento aos domingos, permitida a entrega em domicílio (“delivery”), mas proibida a retirada (“takeaway”) no período e nos horários em que houver toque de recolher.
g) shopping centers, galerias e centros comerciais	Conforme Regime de	50%	Permitido o funcionamento de terça a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º
DE 21 DE MAIO DE 2021

			nos horários em que houver toque de recolher.
g) shopping centers, galerias e centros comerciais	Conforme Regime de Escalonamento Municipal (Anexo I deste Decreto)	50%	Permitido o funcionamento de terça a sábado. Proibido o funcionamento aos domingos e segundas-feiras.
h) administração pública não essencial	09h às 15h	-	-
i) clubes sociais, esportivos e similares	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
k) eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
l) eventos esportivos, a exemplo de corridas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
m) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
n) eventos e atividades realizados através da modalidade <i>drive-in</i>	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
o) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º
DE 21 DE MAIO DE 2021

			semana (sábado e domingo)
p) casas noturnas, boates e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
q) atividades de treinamento de desporto profissional	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	Permitida apenas a prática do desporto profissional em estádio para jogos de futebol nos termos da Portaria SES nº 103/2020.
r) atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, amostras culturais, vaquejadas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
s) parques de diversão, circo e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
t) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	A proibição não se aplica à educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola; às aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante; e à manutenção dos serviços administrativos de apoio, conforme art. 10 desta Resolução.

[Handwritten signature]

WZ

[Handwritten signature]